

LEI Nº. 826/2013

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Brejão autorizado a desafetar e doar parte de imóvel de sua propriedade, sendo uma área de terras desmembrada do imóvel denominado “FAZENDA BREJÃO”, registrado no Cartório de Imóveis de Brejão sob o n. R1-990, Folha 31, Livro 2S, à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com sede na Avenida Afonso Olindense, n. 1.513, Várzea, Recife – PE.

Parágrafo Único – O imóvel, objeto da presente doação possui as seguintes medidas e confrontações: com uma área de 3.000m² (três mil metros quadrados) e suas respectivas benfeitorias, conforme avaliação, com os seguintes limites e dimensões:

ÁREA TOTAL: 3.000 m²

I – SUL: 30m, limitando-se com frente para o leito da Rua Projetada;

II – NORTE: 30m, limitando-se com fundos com a propriedade do Loteamento Bela Vista;

III – LADO DIREITO POENTE: 100m, limitando-se com a propriedade da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

IV – LADO ESQUERDO NASCENTE: 100m, limitando-se com a propriedade do Município de Brejão.



Art. 2º – A área, objeto da presente doação, será utilizada para a construção de uma Escola de Referência do Estado, com intuito educacional e formação de jovens e adolescentes, totalmente as expensas do Donatário.

Art. 3º – A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, sendo revertido de pleno direito ao Município de Brejão, com a sua imediata desocupação, incorporando as be

nefeitorias ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, na hipótese do donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

II – Mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

III – Não utilizar o imóvel em conformidade com o código de zoneamento do município;

IV – Não obedecer aos padrões e normas da Lei Municipal que trata das construções e serviços no município de Brejão;

V – Não executar os serviços a que se propõe no prazo de 02 (dois) anos.

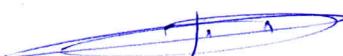
Art. 4º – Verificando-se dolo, ineficiência, mau uso ou desvio de finalidade, o imóvel retonará ao domínio municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o Município de Brejão.

Art. 5º – As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto da presente lei correrão totalmente as expensas do Donatário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2013, Brejão PE.


RONALDO FERREIRA DE MELO

PREFEITO

